

## Edital

N.º 32/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 29/04/2026, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifica o proprietário, José Luis Marques Godinho, e os demais titulares dos direitos reais sobre o prédio rústico sito em Rua do Alto do Cascalho (Poente), NIC AAA000312416 (anterior artigo 32, da secção B da freguesia de Pinhal Novo), pelos factos que infra se enunciam:

No seguimento de ação de Fiscalização por parte da Câmara Municipal de Palmela, após as ocorrências meteorológicas extremas do início do presente ano, foi identificado no prédio rústico sito em Rua do Alto do Cascalho (Poente), NIC AAA000312416 (anterior artigo 32, da secção B da freguesia de Pinhal Novo), que a linha de água cadastrada que atravessa o terreno, carece da obrigatória limpeza, impedindo o livre escoamento das águas fazendo com que as mesmas fiquem retidas a montante, alagando os terrenos ali existentes e aumentando assim o risco de inundação no local, configurando ainda uma infração suscetível de contraordenação ambiental.

Nesse sentido, e ao abrigo do n.º 3, do art.º 90.º, da Lei n.º 58/2005, de 29/12, Lei da Água, na sua versão atual, a Câmara Municipal de Palmela participou a infração à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, para que promovam as necessárias ações de fiscalização sobre o troço da linha de água em causa.

Face ao exposto, e sem prejuízo das competências fiscalizadoras da APA e subsequentes diligências, notifica-se, por esta via, o proprietário e os demais titulares dos direitos reais do prédio, que proceda(m) à limpeza do curso de água que atravessa o terreno, seguindo as orientações técnicas da APA, entidade a quem se deverá dirigir.

Anexo: Cópia da Informação técnica de 28/04/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 15 de maio de 2026.

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**  
Num. de Identificação: 10120956  
Data: 2026.05.28 17:30:05+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Largo do Município, 2954-001 PALMELA  
geral@cm-palmela.pt  
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543  
FAX: 212 336 619  
MOD CMPF013 Pág 1/2

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/04/28	165/2026
Para		De	
SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO		JOSÉ JACA	
Assunto	Proposta participação à APA e not para limpeza de linha de água		
Anexo			
Cc	DRA. ANA ELÍSIA		

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2026/04/17	LUIS MANUEL RIBEIRO ALMEIDA CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
Entrada N.º	Designação da Entrada
844/2026	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2026/04/07	
Localização da Infração	RUA ALTO DO CASCALHO OESTE, ARTIGO 32, B, PINHAL NOVO

### Enquadramento factual

No âmbito da realização de ações de verificação no terreno, após as ocorrências meteorológicas extremas do início do presente ano e realizadas na área do Pinhal Novo, foram identificadas diversas situações suscetíveis de configurar condicionamento do regime de escoamento em linhas de água e infraestruturas de drenagem associadas, com incidência em meio periurbano, mas fora do aglomerado urbano.

As ocorrências distribuem-se pelos arruamentos Rua Alto do Cascalho (Este e Oeste), Rua do Olho Ferrenho, Aceiro do Costa e Rua Joaquim Maria Branco, abrangendo prédios rústicos devidamente identificados em cadastro.

As ações de fiscalização efetuadas permitiram constatar, designadamente:

- Presença de vegetação espontânea densa no leito e margens das linhas de água, condicionando a secção de escoamento;
- Troços de linha de água sem traçado visível no terreno, com indícios de alagamento e retenção de águas superficiais;
- Existência de valas laterais com acumulação de vegetação e água, com ligação parcial ou não confirmada à rede hidrográfica existente;
- Infraestruturas hidráulicas (ex.: manilhas) parcialmente obstruídas, limitando a continuidade do escoamento;
- Áreas sem manutenção, com desenvolvimento significativo de vegetação invasiva (nomeadamente canavial).

## Informação Técnica

---

Assim, considera-se que as condições observadas são suscetíveis de configurar:

- Obstrução parcial de linhas de água, nos termos do regime aplicável aos recursos hídricos;
- Alteração das condições naturais de drenagem, com perda de continuidade hidráulica;
- Redução da capacidade de escoamento, potenciando fenómenos de acumulação de águas e inundação local.

As situações descritas apresentam potencial para:

- Agravamento do risco de cheias e inundações localizadas, sobretudo em episódios de precipitação intensa;
- Impactos negativos sobre a segurança de pessoas e bens, bem como sobre infraestruturas viárias adjacentes;
- Degradação das condições de salubridade e funcionamento do sistema de drenagem natural/artificial.

Face ao exposto, verifica-se a necessidade de:

- Reposição das condições normais de escoamento das linhas de água;
- Eliminação de obstruções existentes no leito e margens;
- Regularização e manutenção das infraestruturas hidráulicas associadas;
- Intervenção nos prédios confinantes, da responsabilidade dos respetivos proprietários.

Para o efeito, os proprietários deverão proceder, para efeitos de regularização e mitigação do risco às seguintes medidas:

- Limpeza, desobstrução e desassoreamento das linhas de água e valas;
- Remoção de vegetação espontânea e material depositado no leito e margens;
- Desobstrução e manutenção de passagens hidráulicas, assegurando a continuidade do escoamento;
- Implementação de ações de manutenção periódica, de forma a prevenir a recorrência das situações identificadas;
- Desenvolvimento de procedimentos de fiscalização e notificação dos proprietários, para cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

As ocorrências identificadas traduzem um quadro de condicionamento do regime hídrico local, associado à falta de manutenção e à presença de obstruções, justificando a intervenção coordenada das entidades competentes, designadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, bem como a adoção de medidas corretivas por parte dos proprietários dos terrenos envolvidos, com vista à mitigação do risco e reposição do normal funcionamento do sistema de drenagem.

A linha de água em causa e o respetivo troço fiscalizado, encontra-se integrada na Bacia Hidrográfica do Tejo e também em REN - Reserva Ecológica Nacional, sendo que, nestes espaços, são proibidas as ações de

## Informação Técnica

---

iniciativa pública ou privada que diminuam ou destruam as funções e potencialidades dos recursos aí existentes, nomeadamente operações de loteamento, obras hidráulicas, construção de vias de comunicação e acessos, destruição do coberto vegetal e vida animal.

A mesma situa-se na freguesia de Pinhal Novo, fora de perímetro urbano, sendo que a incidência ocorre no prédio rústico descrito pelo NIC AAA000312416 (anterior artigo 32, da secção B).

Das diligências efetuadas, e para o presente processo, identificou-se como titular do terreno atravessado pela linha de água com carência de limpeza, o Sr. JOSÉ LUIS MARQUES GODINHO, com morada em VILAR FORMOSO, 6355 VILAR FORMOSO.

### PROPOSTA

Face ao exposto, e no que concerne à linha de água em apreço, a qual se encontra obstruída por acumulação de vegetação, impedindo a correta drenagem e livre escoamento das águas, aumentando assim o risco de inundações no local, e tendo presente que:

- a) o enquadramento legal definido no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão atual, não institui competências aos Municípios na gestão dos recursos hídricos, com exceção das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica, nos aglomerados urbanos, ainda que sob orientação da autoridade nacional da água (alínea a) do n.º 5 do art.º 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão atual),
- b) nos casos em que as linhas de água se localizem em prédios particulares, o titular do prédio serviente fica obrigado, nos termos do Código Civil, a permitir a fiscalização e policiamento da servidão, a que acresce a obrigatoriedade de deixar o espaço canal disponível para o escoamento das águas,
- c) De acordo com o previsto no artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, é obrigatória a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo, com as alterações do Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, estipula que estas medidas devem ser executadas sempre sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, sendo da responsabilidade dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos,
- d) a APA tem a função de fiscalização, incluindo a competência para a instauração, a instrução e o sancionamento dos processos de contraordenação por infrações cometidas na sua área de jurisdição, bem como a elaboração e cumprimento de planos de fiscalização (n.º 2 do art.º 90.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão atual),
- e) as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área colaboram na ação fiscalizadora, devendo prevenir as infrações ao disposto na Lei da Água e participar as transgressões de que tenham conhecimento (n.º 3 do art.º 90.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua versão atual),

**propõe-se a participação da ocorrência à APA – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, para que procedam em conformidade com as suas competências de fiscalização sobre a ocorrência;**

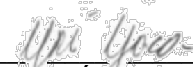
**Deve-se também oficial o titular identificado do terreno para que promova a obrigatória limpeza do troço da linha de água no trajeto cadastrado que atravessa o seu terreno, informando-se ainda da participação à APA.**

## Informação Técnica

---

À consideração,

O Técnico



---

José Jaca (N.º 1642)  
28-04-2026

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
29-04-2026



---

Pedro Talaço  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 28/2025 de 10 de novembro)